



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5143 DE 14 DE JUNHO DE 1991.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de Propostas de Desenvolvimento Industrial e de Comércio Exterior do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho, para promover estudos e elaborar PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMÉRCIO EXTERIOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua instalação.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio e, integrado pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio - SEAGRI.
- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.
- Secretário Especial de Cultura e Turismo - SECUT.
- Coordenadoria Especial de Governo.
- Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON.
- Federação da Indústria do Estado de Rondônia - FIERO.
- Federação das Associações Comerciais de Rondônia - FACER.
- Federação do Comércio de Rondônia - FECOM.
- Federação da Agricultura do Estado de Rondônia - FAERON.

Art. 3º - Os órgãos e entidades encaminharão os nomes dos representantes que integrarão o Grupo de

1
 Oficial
 no dia 01
 no dia 02
 no dia 03
 no dia 04
 no dia 05
 no dia 06
 no dia 07
 no dia 08
 no dia 09
 no dia 10
 no dia 11
 no dia 12
 no dia 13
 no dia 14
 no dia 15
 no dia 16
 no dia 17
 no dia 18
 no dia 19
 no dia 20
 no dia 21
 no dia 22
 no dia 23
 no dia 24
 no dia 25
 no dia 26
 no dia 27
 no dia 28
 no dia 29
 no dia 30
 no dia 31

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA
 DECRETO Nº 5113 DE 14 DE JUNHO DE 1969

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de propostas de desenvolvimento Industrial e Comércio Exterior do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho para promover estudos e elaborar propostas de desenvolvimento Industrial e de Comércio Exterior do Estado de Rondônia; no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será nomeado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Indústria e Comércio e integrado pelos representantes das seguintes entidades:

- Secretária de Estado de Agricultura, Indústria e Comércio - SEAGRI.
- Secretária de Estado de Fazenda - SEFAZ.
- Secretário Especial de Cultura e Turismo - SECTUR.
- Coordenadoria Especial de Governo.
- Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON.
- Federação da Indústria do Estado de Rondônia - FIERO.
- Federação das Associações Comerciais de Rondônia - FAGER.
- Federação do Comércio de Rondônia - FECCOM.
- Federação da Agricultura do Estado de Rondônia - FAEORON.

Art. 3º - Os órgãos e entidades chamados os nomes dos representantes que integrarão o Grupo de Trabalho.



trabalho ao Coordenador a que se refere o presente Decreto.

Art. 4º - Representantes de outras entidades poderão participar do Grupo de Trabalho ora criado, a convite do Coordenador.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio - SEAGRI prestará todo apoio técnico e administrativo necessário ao Grupo de Trabalho.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 5129, de 06.06.91.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 1991, 103º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador